

**Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente)
2015**

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total		
	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT
Contratos Coletivos (CCT) (1)	3	31.951	5	14.772	6	62.626	4	8.365	7	5.056	11	19.480	5	22.146	13	167.827	3	39.003	4	16.369	2	33.093	2	25.337	65	446.025	
Novo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2.000	1	1.196	0	0	2	3.196	
Revisão	3	31.951	5	14.772	6	62.626	4	8.365	7	5.056	11	19.480	5	22.146	13	167.827	3	39.003	3	14.369	1	31.897	2	25.337	63	442.829	
Parcial	1	25584	2	10.703	2	7.693	2	1.705	4	3.786	8	17.224	3	21940	7	32.179	1	256	3	14.369	0	0	0	0	33	135.439	
Com texto consolidado	0	0	2	1.964	2	32.139	0	0	0	0	2	2220	2	206	0	0	1	8.918	0	0	1	31.897	1	19.955	11	97.299	
Global	2	6.367	1	2.105	2	22.794	2	6.660	3	1.270	1	36	0	0	6	135.648	1	29.829	0	0	0	0	1	5.382	19	210.091	
Acordos Coletivos (ACT) (2)	1	720	0	0	3	364	1	156	2	578	2	174	3	2.000	2	1.831	0	0	1	0	4	15.255	1	650	20	21.728	
Novo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	11.000	1	650	3	11.650	
Revisão	1	720	0	0	3	364	1	156	2	578	2	174	3	2.000	2	1.831	0	0	1	0	2	4.255	0	0	17	10.078	
Parcial	0	0	0	0	2	364	1	156	2	578	1	0	3	2000	2	1.831	0	0	1	0	0	0	0	0	12	4.929	
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	174	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4.255	0	0	3	4.429	
Global	1	720	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	720	
Acordos de Empresa (AE) (3)	2	168	3	10.759	1	243	10	1.535	12	2.580	4	431	4	1.667	4	991	3	2.237	0	0	7	1.674	3	339	53	22.624	
Novo	0	0	1	25	0	0	2	107	1	363	0	0	0	0	2	576	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1.071	
Revisão	2	168	2	10.734	1	243	8	1.428	11	2.217	4	431	4	1.667	2	415	3	2.237	0	0	7	1.674	3	339	47	21.553	
Parcial	1	8	1	92	1	243	7	1320	7	764	3	306	4	1.667	1	54	0	0	0	0	1	1.100	0	0	26	5.554	
Com texto consolidado	1	160	0	0	0	0	0	0	1	9	1	125	0	0	0	0	0	0	0	0	5	460	1	108	9	862	
Global	0	0	1	10.642	0	0	1	108	3	1.444	0	0	0	0	1	361	3	2237	0	0	1	114	2	231	12	15.137	
Acordos de adesão (4)	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	7	0	
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CCT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Portarias (8)	5	0	2	0	3	0	1	0	2	0	2	0	5	0	3	0	2	0	4	0	6	78.498	2	0	37	78.498	
de extensão	5	-	2	-	3	-	1	-	2	-	2	-	5	-	3	-	2	-	4	-	5	-	2	-	36	0	
convenções objecto de extensão	6	-	3	-	3	-	1	-	2	-	2	-	6	-	5	-	3	-	5	-	6	-	2	-	44	0	
de condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	78.498	0	0	1	78.498	
Totais																											
de convenções colectivas (9) = (1) + (2) + (3)	6	32.839	8	25.531	10	63.233	15	10.056	21	8.214	17	20.085	12	25.813	19	170.649	6	41.240	5	16.369	13	50.022	6	26.326	138	490.377	
de IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	8	32.839	9	25.531	11	63.233	15	10.056	21	8.214	17	20.085	13	25.813	19	170.649	7	41.240	6	16.369	13	50.022	6	26.326	145	490.377	
de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	13	32.839	11	25.531	14	63.233	16	10.056	23	8.214	19	20.085	18	25.813	22	170.649	9	41.240	10	16.369	19	128.520	8	26.326	182	568.875	

Fonte : DERT - DGERT

Observações:

Número de trabalhadores: o existente no âmbito de cada convenção colectiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações. Recorre-se ainda a informação diretamente fornecida pelas empresas quando se trata de acordos de empresa e acordos coletivos.

Portarias: embora publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* e no *Diário da República*, são indicadas em relação ao mês do respectivo *Boletim*.

Convenções objecto de extensão: número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

Janeiro: o número de trabalhadores respeita a 1 AE e 1 AC em que não é viável a comparação por terem sido alteradas as categorias profissionais.

Fevereiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 AE que é uma alteração não salarial e 1 AE que é uma 1ª convenção.

Março: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 AE que é uma alteração não salarial, e 1 AC que por já ter sido publicado em janeiro o nº de trabalhadores não foi considerado.

Abril: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 2 AE que são 1ª convenções.

Maiço: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 AE que é 1ª convenção, 1 AC e 1 AE que foram contabilizados em meses anteriores e 1 CC em que não é viável a comparação por terem sido alteradas as categorias profissionais.

Junho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 AE que é 1ª convenção, 1 CC em que não é viável a comparação por terem sido alteradas as categorias profissionais e 1AE que é uma alteração não salarial.

Julho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 2 CC e 1 AC em que foram contabilizados em meses anteriores e 1 AC e 1AE que são alteração não salarial.

Agosto: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 CC e 1 AC em que foram contabilizados em meses anteriores, 1 CC em que não é viável a comparação por ter sido alterado a estrutura das categorias profissionais e 2AE que são primeiras convenções.

Setembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 CC em que a data de início de eficácia depende da data de publicação da PE, 1 AE em que não é viável a comparação por ter sido alterado a estrutura das categorias profissionais e 1 AE que é uma alteração não salarial.

Outubro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 CC que é uma primeira convenção e 1 AC em que foram contabilizados em mês anterior.

Novembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 CC, 2 AC que são primeiras convenções e 1 AE e 2 AC que são alterações não salariais.

Dezembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 AC que é uma primeira convenção e 1 CC e 1AE em que não é viável o cálculo.